

## Apêndice B

### Síntese das soluções técnicas passíveis de aplicação para *Non Call Related Services*, em cenários de extinção de um operador móvel

#### I. Introdução

O conjunto dos operadores móveis reunidos (Vodafone, TMN, Sonaecom e Zon) considera que as soluções aqui descritas representam o primeiro passo para a definição de um documento que deverá sintetizar as diferentes opções técnicas disponíveis para, em caso de extinção de um operador móvel (MNO ou MVNO), ser garantida a qualidade de serviço na prestação de *Non Call Related Services*.

Deste modo, embora o documento aborde vários casos de extinção, procurou-se estabelecer uma plataforma de entendimento no âmbito da situação de mercado actualmente existente e só neste âmbito.

É opinião dos signatários do presente, que atenta a gravidade das consequências associadas à extinção de um operador móvel, esse documento deverá ser concluído ao longo do corrente ano, em sede de um Grupo de Trabalho específico a ser coordenado pela ANACOM.

Será com base nesse documento que, verificando-se a extinção de um operador móvel (MNO<sup>1</sup> ou MVNO), o regulador deverá reunir os operadores e encontrar a solução técnica mais adequada.

Desejavelmente e não se prevendo a extinção de qualquer operador no curto prazo, o Grupo de Trabalho deveria iniciar a sua actividade, em Setembro de 2009.

Efectivamente, os signatários consideram não ser possível fechar qualquer solução técnica sem se conhecerem as condições específicas dos vários cenários de extinção, na medida em que existem demasiadas variáveis em jogo para que se possa definir uma solução *standard*.

#### II. Soluções técnicas possíveis

##### Cenário 1 - Extinção dos MNO's de grande dimensão: Optimus, TMN ou Vodafone

Apesar de não ser previsível, não se pode afastar a possibilidade de extinção de um operador móvel, já que o Regulamento não excepciona qualquer situação.

Efectivamente, atento o número de clientes existentes e também o volume de números portados, a extinção de um dos actuais operadores móveis colocaria problemas muito sérios, e teria um impacto significativo nas infra-estruturas de redes, nos sistemas de gestão associados, nas plataformas de suporte, nas relações com os outros operadores nacionais e internacionais, etc.

Apenas no caso de se verificar a aquisição da rede do operador extinto (e respectiva carteira de clientes) com a consequente transferência dos direitos de utilização da numeração conexas – algo que se encontra fora do âmbito da portabilidade e ultrapassa o quadro regulatório sectorial – é que poderia existir a possibilidade de assegurar a continuidade do serviço. Assim, a solução a adoptar apenas poderá ser decidida no momento, atentas as condições específicas existentes.

Não é, pois, possível, no momento actual, encontrar uma solução técnica que resolva este cenário em tempo útil e de modo razoável, nomeadamente de modo independente do destino final da rede do operador a extinguir.

---

<sup>1</sup> A extinção de um MNO coloca problemas que vão muito para além dos *non call related services*

## **Cenário 2 – Extinção de Light MVNOs (tipo ZON, Phone-ix)**

*Premissa base da solução descrita* – A solução descrita é formulada tendo em conta a existência de uma situação similar à existente hoje (com a dispersão de números portados e dimensão de MVNO's actual).

Nestas condições, e caso não ocorra a aquisição da carteira de clientes (o que, como já referido, ultrapassa o âmbito da portabilidade e da regulação sectorial), o MNO de suporte assumirá temporariamente (por prazo não superior a 6 meses – 3 meses para definição da solução e outros 3 para a respectiva implementação) a responsabilidade de encaminhamento das chamadas.

A solução final (a vigorar após o prazo supra referido) dependerá da situação específica. A título de exemplo, e só como exemplo, poder-se-á equacionar que (i) a responsabilidade de encaminhamento (e apenas esta) seja assumida por todos os MNO's presentes no mercado, na directa proporção da sua quota de mercado registada nos últimos 6 meses ou (ii) seja efectuada a alteração de numeração dos clientes portados para numeração nativa do operador detentor.

A solução para este cenário, uma vez que é aquele que mais se aproxima da realidade, deverá constituir um tema prioritário para o Grupo de Trabalho, cuja constituição ora se propõe, devendo a ANACOM analisar os impactos regulatórios da proposta aqui formulada.

## **Cenário 3 – Extinção de MNO's de pequena dimensão ou de Full MVNO**

Actualmente, não existe no mercado qualquer operador nestas condições, pelo que se sugere a sua discussão no âmbito do Grupo de Trabalho acima referido, a coordenar pela ANACOM. A extinção de um MNO de pequena dimensão ou de um Full MVNO apresenta, embora em menor escala, características semelhantes às do Cenário 1.

### **III. Conclusões**

Os operadores móveis acima referidos consideram que:

- a. Não é possível estabelecer uma Especificação de Interface Técnico que resolva, de um modo pleno, as situações de extinção acima descritas<sup>2</sup>;
- b. No caso da extinção de um dos actuais MNO não se vislumbra uma solução razoável e implementável, devendo por isso merecer uma avaliação dos procedimentos a adoptar de modo a minimizar o impacto para os consumidores e restantes operadores;
- c. Esta situação pode também verificar-se no caso de existir um futuro MNO de menor dimensão ou de um Full MVNO;
- d. No caso dos MVNO actualmente existentes a proposta apresentada carece de aprofundamento e consolidação nos termos acima referidos, de modo a garantir manutenção de serviços *non call related*, tendo em conta as relações entre os operadores móveis nacionais e os seus correspondentes internacionais;
- e. Sugere-se assim que as propostas aqui apresentadas sejam aprofundadas no âmbito de um Grupo de Trabalho, que deverá iniciar a sua actividade desejavelmente em Setembro;

---

<sup>2</sup> Algumas delas podem, também, ocorrer ao nível da extinção de um operador fixo, cujo impacto se reflectirá nos operadores móveis

EXTRACTO DE ANEXO I DA ESPECIFICAÇÃO - INTERFACE TÉCNICO ENTRE REDES  
PÁGINAS 39 A 41

- f. Com base nas conclusões do Grupo de Trabalho, a Especificação Técnica deverá ser actualizada, sendo desejável que, de modo a contemplar evoluções tecnológicas relevantes (em especial as Novas Redes de Acesso e as soluções convergentes), essa actualização se mantenha com uma periodicidade mínima de 18 meses.